

os materiais e aparelhagem, incluindo aparelhos eléctricos, carvão e explosivos importados na colónia de Angola pela empresa concessionária da instalação hidro-eléctrica das Mabubas, no rio Dande, e destinados a ser encorporados ou consumidos nas obras de construção e montagem da respectiva oficina naquela colónia e no transporte da energia eléctrica nela produzida para a cidade de Luanda.

§ único. Os materiais e a aparelhagem a que se refere o corpo deste artigo são cativos do direito estatístico de importação de 1 por mil sobre o seu valor fiscal.

Art. 2.º É autorizada a empresa concessionária de que trata o corpo do artigo anterior a importar temporariamente os maquinismos, utensílios, ferramentas, veículos e seus pertences necessários à execução das obras mencionadas no mesmo artigo.

§ único. A importação temporária e a reexportação das mercadorias de que trata o corpo deste artigo são isentas das imposições cobradas pelas alfândegas, com excepção do imposto do selo.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia de Angola.

Paços do Governo da República, 23 de Março de 1943.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Francisco José Vieira Machado*.

Junta das Missões Geográficas e de Investigações Coloniais

Portaria n.º 10:357

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, em execução do disposto no decreto-lei n.º 31:194, de 27 de Março de 1941, fixar as despesas a realizar até 31 de Dezembro de 1943 com a Missão Geográfica de Angola, na importância de 325.000\$, a satisfazer pela verba inscrita no capítulo 5.º, artigo 42.º, n.º 1), alínea a), do orçamento do Ministério das Colónias para o corrente ano económico, a saber:

Despesas com o pessoal	316.000\$00
Despesas com o material	5.000\$00
Diversas despesas	4.000\$00
	325.000\$00

As transferências de verbas entre as diferentes rubricas deste orçamento dependem de despacho ministerial exarado sob proposta do presidente da Junta das Missões Geográficas e de Investigações Coloniais.

Fica sem efeito a portaria n.º 10:344, publicada no *Diário do Governo*, 1.ª série, de 24 de Fevereiro de 1943.

Ministério das Colónias, 23 de Março de 1943.—Pelo Ministro das Colónias, *Rui de Sá Carneiro*, Sub-Secretário de Estado das Colónias.